Ofício N° 108/2019/GP-AB

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 880/2019
Data: 14/11/2019 - Horário: 17:23
Administrativo
Adriana

Água Boa, 14 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei 1504, que ***Revoga Lei Municipal nº 1347/2017 e da outras providências,*** acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS CÉSAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2019.
Projeto de Lei nº 1504, de 14 de novembro de 2019, do Executivo)

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 880/2019
Data: 14/11/2019 - Horário: 17:23
Administrativo
Adriana

Revoga Lei Municipal nº 1347/2017 e da outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ___ de _____ de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica revogada Lei Municipal nº 1347 de 22 de junho de 2017 que Dispõe sobre a correção monetária dos valores das modalidades licitatórias no âmbito do Município de Água Boa, estado de Mato Grosso.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, em 14 de novembro de 2019.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1504, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para revogação da ***Lei nº 1347/2017***, conforme **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7/2019-TP** em (anexo).

CONSIDERANDO: **Resolução de Consulta nº 7/2019-TP** – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Reexame das teses das resoluções de consulta nºs 17/2014-TP e 9/2018-TP. Revogação das citadas Resoluções. Modulação dos efeitos da decisão. Reconhecimento da aplicabilidade do Decreto Federal nº 9.412/2018.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	**21.272-5/2019**
Interessado	**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Assunto	**Reexame das teses das Resoluções de Consulta nºs 17/2014-TP e 9/2018-TP**
Relator	**Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA**
Sessão de Julgamento	**8-10-2019 – Tribunal Pleno**

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7/2019 – TP

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DAS TESES DAS RESOLUÇÕES DE CONSULTA NºS 17/2014-TP E 9/2018-TP. REVOGAÇÃO DAS CITADAS RESOLUÇÕES. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. RECONHECIMENTO DA APLICABILIDADE DO DECRETO FEDERAL Nº 9.412/2018.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **21.272-5/2019.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 237 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.525/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando a proposta de voto do Relator, alterada oralmente em sessão plenária quanto à modulação dos efeitos da decisão: **I) conhecer** o reexame das teses das Resoluções de Consultas nºs 17/2014-TP e 09/2018-TP, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 232 e 237, § 2º, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 48 da Lei Complementar nº 269/2007; **II) revogar** as Resoluções de Consulta nºs 17/2014-TP e 09/2018-TP, tendo em vista que divergem do julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 460/2016; **III)** em respeito ao princípio da segurança jurídica, **modular** os efeitos desta Decisão, especificamente quanto aos valores das modalidades licitatórias, a fim de: **a)** para os municípios que não participaram da ADIn nº 460/2016, declarar válidas as licitações realizadas ou em andamento, desde que os editais tenham sido publicados até a data de publicação desta deliberação; e, **b)** para os municípios que participaram da ADIn, declarar válidas as licitações realizadas ou em andamento, desde que os editais tenham sido publicados até 25 de março de 2019, data em que ocorreu a efetiva publicação do acórdão exarado na ADIn; e, **IV) reconhecer** a aplicabilidade do Decreto Federal nº 9.412/2018 aos Municípios e ao Estado de Mato Grosso, visto que os artigos 23 e 120 da Lei nº 8.666/1993 foram declarados como normas de caráter geral e, portanto, de competência privativa da União. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site:* www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017), os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas